



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"
Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG
Cep 36240-057 Tel: (32)3252-9600
www.camarasd.mg.gov.br
contato@camarasd.mg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 36/2011

Dá nova redação a Resolução nº 001/2003, que Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e estabelece normas de processo disciplinar no âmbito da Câmara Municipal de Santos Dumont.

A Câmara Municipal de Santos Dumont faz saber que a Edilidade aprovou e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

CAPÍTULO I DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 1º No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, regimentais e às condutas descritas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares neles previstos, sendo deveres do Vereador:

- I - Cumprir e fazer cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município de Santos Dumont;
- II - Defender o ordenamento jurídico vigente no País;
- III - Observar os preceitos deste Código de Ética e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos Dumont;
- IV - Exercer a vereança com absoluta obediência ao decoro parlamentar, com zelo e com probidade.

Art. 2º Constituem, também, deveres fundamentais dos vereadores:

- I - Promover a defesa dos interesses, dos anseios e das reivindicações populares, desenvolvendo uma ação política e social de moldes e atendê-las e encaminhá-las, no exercício do seu "munus" público;
- II - Defender os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, bem como os princípios e diretrizes fixados no art. 2º da Lei Orgânica do Município;
- III - Exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à manifestação de vontade do povo do Município de Santos Dumont;
- IV - Comparecer e participar de todos os trabalhos legislativos e políticos durante as sessões legislativas, ordinárias e extraordinárias, do Plenário e das Comissões;
- V - Exercer o seu mister com dignidade, consciência e estrita observância as normas da ciência ética e da moral, pautando todos os seus atos, mesmo fora de suas atividades parlamentares, por princípios morais rígidos, que dignifiquem a atividade política e o respeito e estima do povo pelo homem



público;

VI - Prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial aos perseguidos, aos injustiçados, aos excluídos e aos discriminados, onde quer que se encontrem;

VII - Contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos com relação à raça, gênero, credo, convicção filosófica ou ideológica;

VIII - Denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, do desperdício do dinheiro público, os privilégios injustificáveis e o corporativismo.

CAPÍTULO II **DAS VEDAÇÕES**

Art. 3º É expressamente vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária ou permissionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo ou exercer simultaneamente função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades e nos termos constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) exercer o mandato de Vereador simultaneamente com cargo ou função que seja demissível "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, alínea "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";

d) exercer qualquer outro cargo público ou desempenhar outro mandato público eletivo, salvo se houver compatibilidade de horários, nos termos do art. 38, III da CF/88.

Art. 4º É expressamente proibido ao Vereador, constituindo também ato atentatório à ética e ao decoro parlamentar, passível da aplicação das penalidades previstas neste código:

I - Fimar contrato com instituição financeira controlada pelo Poder Público, proibição que se estende à esposa, à companheira e ou parente consanguíneo ou afim até o 3º grau, bem como à pessoa jurídica, direta ou indiretamente, por eles controlada, ressalvada a movimentação de contas e manutenção de cheques especiais ou garantidos, de valores médios e contrato de cláusulas



uniformes;

II - Exercer a direção ou mesmo a gestão de empresas ou órgãos públicos ligados aos meios de comunicação, tais como jornais, revistas, radiodifusão ou televisão;

III - O abuso do poder econômico, antes, durante e depois do processo eleitoral que lhe tenha conferido o mandato eletivo;

IV - A propaganda imoderada e abusiva, por intermédio de qualquer meio, do regular exercício das atividades para as quais foi eleito;

V - Obter vantagens ilícitas e imorais para si ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político, abstendo-se de qualquer favorecimento ou protecionismo que impliquem na formação antiética de eleitorado;

VI - Atribuir dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Vereador, seu cônjuge ou parente, de um ou de outro, até o segundo grau, bem como a pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias.

CAPITULO III DOS ATOS CONTRÁRIOS À ÉTICA PARLAMENTAR

Art. 5º Considera-se incompatível com a ética e o decoro parlamentar:

I - Quanto às normas de conduta nas sessões de trabalho da Câmara:

a) O uso indevido e abusivo das prerrogativas inerentes ao exercício do mandato, nas sessões legislativas ou fora delas, utilizando-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;

b) A prática de atos que ultrapassem os limites da razoabilidade, da inviolabilidade por suas opiniões, palavras e atos;

c) A percepção das vantagens pecuniárias e de qualquer espécie, tais como doações, cortesias, benefícios ou favorecimentos de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas ou de particulares, salvo os de inexpressivo valor de natureza econômica;

d) Desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa Diretora, do Plenário ou das Comissões, ou a qualquer cidadão ou grupos de cidadãos que assistam às sessões de trabalho da Câmara;

e) Prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público ou sobre os



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG
Cep 36240-057 Tel: (32)3252-9600
www.camarasd.mg.gov.br
contato@camarasd.mg.gov.br

trabalhos da Câmara, salvo as de caráter sigiloso, nos termos da Lei;

- f) Desrespeitar a propriedade intelectual das proposições;
- g) Atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para às quais for designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo.

II - quanto ao respeito à verdade:

- a) fraudar votações;
- b) deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos vereadores no exercício dos seus mandatos;
- c) utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado, particularmente na declaração de bens ou rendas;
- d) deixar de comunicar e denunciar todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, bem como casos de inobservância deste Código, de que vier a tomar conhecimento, por meio de documentos e desde que fundamentado.

III - quanto ao respeito aos recursos públicos:

- a) deixar de zelar, com responsabilidade, pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;
- b) utilizar infraestrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos de qualquer natureza, da Câmara ou do Executivo, para benefício próprio ou outros fins privados, inclusive eleitorais;
- c) criar ou autorizar encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou controlada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos.

IV - quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

- a) obter o favorecimento ou a protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a Administração Pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos;
- b) influenciar decisões do Executivo, da Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si mesmo ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;
- c) condicionar suas tomadas de posição ou seu voto, nas decisões comadas pela Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão;
- d) utilizar-se de propaganda imoderada e abusiva do regular exercício das atividades para as quais foi eleito, antes, durante e depois dos processos eleitorais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"
Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG
Cep 36240-057 Tel: (32)3252-9600
www.camarasd.mg.gov.br
contato@camarasd.mg.gov.br

TÍTULO II DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 6º As medidas disciplinares cabíveis e aplicáveis aos Senhores Vereadores são as seguintes, em ordem crescente de validade:

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência pública escrita, com notificação ao partido político ao qual pertence o vereador;
- III - Destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupa na Mesa ou nas Comissões da Câmara;
- IV - Suspensão temporária do mandato, por 60 (sessenta) dias;
- V - Perda do mandato.

Art. 7º As sanções serão aplicadas pelo Presidente da Câmara, segundo a gravidade da infração, observado o que determina a Lei Orgânica do Município e os dispositivos deste Código de Ética.

Art. 8º A advertência pública será aplicada ao Vereador que deixar de observar dever contido no art. 2º desta Resolução.

Art. 9º A advertência pública escrita com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido, bem como a destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa ou nas Comissões da Câmara será aplicada, quando não couber penalidade mais grave, a Vereador que:

- I - reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;
- II - praticar ato que infrinja dever contido no inciso I do art. 5º desta Resolução.

Art. 10 A suspensão temporária do mandato por 60 (sessenta) dias será aplicada, quando não couber penalidade mais grave, a Vereador que:

- I - reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;
- II - praticar ato que infrinja dever contido nos incisos II a IV do art. 5º desta Resolução.

Art. 11 A perda do mandato será aplicada a Vereador que:

- I - reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;
- II - praticar ato que infrinja qualquer dos deveres contidos nos artigos 3º e 4º desta Resolução.

Art. 12 A apuração de fatos e responsabilidades previstos neste Código poderá, quando a natureza e gravidade assim o exigirem, ser solicitada ao Ministério Público e às autoridades policiais, por



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG
Cep 36240-057 Tel: (32)3252-9600
www.camarasd.mg.gov.br
contato@camarasd.mg.gov.br

intermédio da Mesa da Câmara, com a indispensável adaptação das normas procedimentais e respectivos prazos estabelecidos neste Código.

Art. 13 A renúncia do Vereador não interrompe o prosseguimento regular do processo disciplinar regulado neste Código, nem impede a aplicação das sanções e seus respectivos efeitos.

Art. 14 Se, e quando, em razão das matérias reguladas neste Código, a honorabilidade, a dignidade e a imagem da Câmara Municipal forem atingidas, deverá o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar solicitar à Mesa da Câmara a intervenção da Assessoria Jurídica para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 15 Qualquer cidadão, pessoa jurídica ou parlamentar pode representar documentadamente perante o Presidente da Câmara Municipal, pelo descumprimento, por Vereador, de normas contidas neste Código de Ética.

Parágrafo único. Não serão recebidas denúncias anônimas.

Art. 16 Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara, no prazo de dois dias, a encaminhará à Comissão Especial de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 17 Recebida a denúncia ou representação, o Presidente do Conselho dará ciência ao denunciado, oferecendo-lhe cópia da representação ou denúncia.

§ 1º O denunciado poderá, se quiser, constituir advogado para a defesa de seus direitos;

§ 2º O denunciado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita, na qual esclarecerá os meios de provas que pretende produzir em sua defesa, arrolando testemunhas;

§ 3º Apresentada a defesa, o Conselho procederá às diligências e investigações que julgar necessárias, e proferirá relatório, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela procedência ou pelo arquivamento da denúncia ou representação;

§ 4º Caso o Conselho de Ética conclua pela procedência da representação, deverá propor um Projeto de Resolução, recomendando a aplicação da penalidade cabível;

§ 5º O Projeto de Resolução oferecido na forma do artigo anterior será encaminhado à Mesa Diretora, para regular tramitação na forma regimental;

§ 6º A aprovação do Projeto de Resolução recomendando a aplicação das penalidades previstas nos incisos I e IV do art. 6º autorizará a Presidente da Mesa Diretora a proceder a imediata aplicação de tais penalidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG
Cep 36240-057 Tel: (32)3252-9600
www.camarasd.mg.gov.br
contato@camarasd.mg.gov.br

§ 7º Caso seja aprovada a aplicação da penalidade de perda de mandato, o processo prosseguirá, determinando o Presidente, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas;

§ 8º O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência mínima de (02) dois dias úteis, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

§ 9º Concluída a instrução, será aberto vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias e, após a Comissão processante emitir parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;

§ 10 Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo prazo de 15 (quinze) minutos cada um e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas, para produzir sua defesa oral;

§ 11 Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia, considerando-se afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços) pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações puníveis com a perda do cargo;

§ 12 Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar a ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação de mandato do vereador;

§ 13 Absolvido o acusado, será arquivado o processo;

§ 14 O Presidente da Câmara, comunicará o resultado do julgamento à Justiça Eleitoral;

§ 15 O processo referido nos §§ 7º e seguintes deste artigo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, contados na notificação do acusado, sob pena de arquivamento, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 18 Qualquer vereador que, no curso dos debates e discussões em Plenário ou nas Comissões, for acusado de ato que ofenda sua honra e boa fama, poderá requerer ao Presidente da Mesa Diretora ou do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que apure a veracidade dos fatos, instaurando-se o processo contra o ofensor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"
Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG
Cep 36240-057 Tel: (32)3252-9600
www.camarasd.mg.gov.br
contato@camarasd.mg.gov.br

CAPITULO III DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 19 O Conselho de Ética ou Decoro Parlamentar será constituído por 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, observando-se, sempre que possível, a proporcionalidade partidária.

§ 1º Os líderes partidários submeterão à Mesa da Câmara os nomes dos Vereadores indicados para esse fim;

§ 2º As indicações partidárias para os fins deste artigo deverão ser acompanhadas de declarações devidamente atualizadas de cada vereador, com informes sobre os bens, fontes de renda, atividade econômica e ou profissional, nos termos legais;

§ 3º Somente poderá integrar o Conselho de Ética, o Vereador que não tenha sido penalizado em qualquer das infrações disciplinares capituladas neste Código, independentemente da sessão legislativa ou da Legislatura, devendo a Mesa apurar a respeito;

§ 4º Caberá à Mesa, logo no início da sessão legislativa, promover a eleição dos pertinentes. membros do Conselho, observadas as normas regimentais pertinentes.

Art. 20 O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deverá elaborar e aprovar o seu Regulamento, devendo, enquanto isso não ocorrer, observar as normas regimentais das Comissões quanto à organização interna, seu funcionamento, eleição do seu Presidente e Relatores.

§ 1º Os membros do Conselho estarão sujeitos, sob pena de imediato desligamento e substituição, a observar o sigilo, discricção e comedimento, indispensáveis e inerentes ao exercício e à natureza de suas funções;

§ 2º Será automaticamente desligado do Conselho o membro que não comparecer, injustificadamente, a 06 (seis) reuniões durante a sessão legislativa.

Art. 21 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário¹.

Santos Dumont, 28 de novembro de 2011.

Registre-se e Publique-se.

Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Santos Dumont, MG

¹ Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.